

199. Desta forma, tendo em vista que se observou desalinhamento entre a proposta da peticionária de classificação tarifária e a definição do produto objeto, esta autoridade investigadora incluiu o subitem 7226.19.00 da NCM entre os subitens tarifários nos quais são classificados os laminados planos a frio objeto da investigação.

200. Apresentam-se as descrições dos subitens tarifários mencionados acima, em que são classificados os laminados planos a frio objeto da investigação:

|                    |                                                                                                                                          |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Capítulo 72</b> | <b>Ferro fundido, ferro e aço.</b>                                                                                                       |
| <b>7209</b>        | Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos. |
| <b>7209.1</b>      | - Em rolos simplesmente laminados a frio:                                                                                                |
| <b>7209.15.00</b>  | -- De espessura igual ou superior a 3mm                                                                                                  |
| <b>7209.16.00</b>  | -- De espessura superior a 1mm, mas inferior a 3mm                                                                                       |
| <b>7209.17.00</b>  | -- De espessura igual ou superior a 0,5mm, mas não superior a 1mm                                                                        |
| <b>7209.18.00</b>  | -- De espessura inferior a 0,5mm                                                                                                         |
| <b>7209.2</b>      | - Não enrolados, simplesmente laminados a frio:                                                                                          |
| <b>7209.25.00</b>  | -- De espessura igual ou superior a 3mm                                                                                                  |
| <b>7209.26.00</b>  | -- De espessura superior a 1mm, mas inferior a 3mm                                                                                       |
| <b>7209.27.00</b>  | -- De espessura igual ou superior a 0,5mm, mas não superior a 1mm                                                                        |
| <b>7209.28.00</b>  | -- De espessura inferior a 0,5mm                                                                                                         |
| <b>7209.90.00</b>  | -- Outros                                                                                                                                |
| <b>7211</b>        | Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos           |
| <b>7211.2</b>      | - Simplesmente laminados a frio:                                                                                                         |
| <b>7211.23.00</b>  | -- Que contenham, em peso, menos de 0,25% de carbono                                                                                     |
| <b>7211.29</b>     | -- Outros                                                                                                                                |
| <b>7211.29.10</b>  | -- Com um teor de carbono igual ou superior a 0,25%, mas inferior a 0,6%, em peso                                                        |
| <b>7211.29.20</b>  | -- Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6%, em peso                                                                              |
| <b>7225</b>        | Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600mm                                                  |
| <b>7225.1</b>      | - De aço ao silício, denominado "magnético":                                                                                             |
| <b>7225.19.00</b>  | -- Outros                                                                                                                                |
| <b>7225.50</b>     | - Outros, simplesmente laminados a frio                                                                                                  |
| <b>7225.50.90</b>  | -- Outros                                                                                                                                |
| <b>7226</b>        | Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600mm                                                           |
| <b>7226.1</b>      | - De aço ao silício, denominado "magnético":                                                                                             |
| <b>7226.19.00</b>  | -- Outros                                                                                                                                |
| <b>7226.9</b>      | - Outros:                                                                                                                                |
| <b>7226.92.00</b>  | -- Simplesmente laminados a frio                                                                                                         |

Fonte: SISCOMEX.

Elaboração: DECOM.

201. No que diz respeito aos subitens mencionados, a peticionária esclareceu que a definição do produto está alinhada com a descrição dos códigos da NCM em que se classifica.

202. A alíquota do Imposto de Importação (II) passou pelas alterações elencadas a seguir:

- Resolução GECEX nº 125/2016: estabeleceu a alíquota em 12% para os subitens 7209.15.00, 7209.16.00, 7209.17.00, 7209.18.00, 7209.25.00, 7209.26.00, 7209.27.00, 7209.28.00, 7209.90.00, 7211.23.00, 7211.29.10, 7211.29.20, e em 14% para os subitens 7225.19.00, 7225.50.90, 7226.19.00 e 7226.92.00;

- Resolução GECEX nº 269/2021: reduziu a alíquota em 10% para todos os subitens. A redução deveria valer até 31/12/2022;

- Resolução GECEX nº 272/2021: manteve a redução anterior (alíquota fixada em 10,8% e 12,6%) até 31/12/2022;

- Resolução GECEX nº 318/2022: revogou a Resolução GECEX nº 269/2021, embora as alíquotas de 10,8% e 12,6% tenham permanecido vigentes devido à Resolução 272/2021;

- Resolução GECEX nº 353/2022: alterou a Resolução GECEX nº 272/2021, reduzindo a alíquota para 9,6% para os subitens 7209.15.00, 7209.16.00, 7209.17.00, 7209.18.00, 7209.25.00, 7209.26.00, 7209.27.00, 7209.28.00, 7209.90.00, 7211.23.00, 7211.29.10, 7211.29.20, e para 11,2% para os subitens 7225.19.00, 7225.50.90, 7226.19.00 e 7226.92.00, e estendendo o prazo da redução até 31/12/2023; e

- Resolução GECEX nº 391/2022: incorporou a decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) 08/2022, alterando a Tarifa Externa Comum (TEC), em caráter definitivo, para 10,8% para os subitens 7209.15.00, 7209.16.00, 7209.17.00, 7209.18.00, 7209.25.00, 7209.26.00, 7209.27.00, 7209.28.00, 7209.90.00, 7211.23.00, 7211.29.10, 7211.29.20, e para 12,6% para os subitens 7225.19.00, 7225.50.90, 7226.19.00 e 7226.92.00. Na prática, contudo, até 31/12/2023 seguiu valendo a redução prevista pela Resolução GECEX nº 353/2022.

203. Por fim, a respeito dos subitens 7209.15.00, 7209.16.00, 7209.17.00, 7209.18.00, 7209.25.00, 7209.26.00, 7209.27.00, 7209.28.00, 7209.90.00, 7211.23.00, 7211.29.10, 7211.29.20, 7225.19.00, 7225.50.90, 7226.19.00 e 7226.92.00, da NCM, foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências tarifárias

| País Beneficiário                                                                                             | Acordo                | Preferência |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| Uruguai                                                                                                       | ACE 02                | 100%        |
| Argentina, Paraguai e Uruguai                                                                                 | ACE 18                | 100%        |
| Peru                                                                                                          | ACE 58                | 100%        |
| Equador (NCM 7209.15.00, 7209.16.00, 7209.17.00, 7209.18.00, 7209.25.00, 7209.26.00, 7209.27.00 e 7209.28.00) | ACE 59                | 90%         |
| Equador (NCM 7209.90.00, 7211.23.00, 7211.29.10, 7211.29.20, 7225.19.00, 7225.50.90, 7226.19.00 e 7226.92.00) | ACE - 59              | 69%         |
| Venezuela                                                                                                     | ACE 69                | 100%        |
| Colômbia                                                                                                      | ACE 72                | 100%        |
| Egito                                                                                                         | ALC Mercosul - Egito  | 70%         |
| Israel                                                                                                        | ALC Mercosul - Israel | 100%        |
| Chile                                                                                                         | AAP CE 35             | 100%        |
| Bolívia                                                                                                       | AAP CE 36             | 100%        |
| México                                                                                                        | APTR 04               | 20%         |

Fonte: Siscomex (<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/preferencias-tarifarias/preferencias-tarifarias-na-importacao>) / APTR 04 (<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/aptr-04-mexico>)

Elaboração: DECOM

### 2.3. Do produto fabricado no Brasil

204. Segundo a peticionária, o produto fabricado no Brasil apresenta as mesmas características do produto objeto da investigação, tal como descrito no item 2.1 deste documento.

205. Ainda, tanto os laminados planos a frio objeto da investigação, quanto os fabricados no Brasil, teriam processo produtivo e formas de apresentação sem diferenças significativas e apresentariam características semelhantes, não sendo conhecidas quaisquer diferenças que pudessem diferenciar o produto importado do similar nacional. Nesse sentido, os laminados planos a frio objeto da investigação substituiriam os laminados planos a frio produzidos pela indústria doméstica em suas aplicações.

206. Foi também informado que o produto similar tem características similares às do produto objeto, sendo produzido a partir das mesmas matérias-primas e apresentando composição química, modelos, dimensões, usos e aplicações e canais de distribuição semelhantes.

207. Assim, os laminados planos a frio produzidos no Brasil podem ser ligados ou não ligados, em forma de chapas (não enrolados) ou em bobinas (rolos), com largura e espessura definidas pelos clientes.

208. O aço é uma liga de ferro com aproximadamente 1,8% ou mais de carbono, contendo ainda alguns outros elementos residuais, tais como enxofre, fósforo, silício e manganês, provenientes do processo de produção. Podem, ainda, ser adicionados outros elementos de liga, como níquel, boro, cromo, nióbio, vanádio, titânio, molibdênio e manganês, os quais são comumente utilizados para adequar as propriedades mecânicas do produto às necessidades de determinadas aplicações específicas.

209. O aço é resultado do processamento de várias matérias-primas, em especial o minério de ferro e o carvão (na forma de coque). Na siderurgia, pode-se utilizar carvão mineral ou vegetal. O carvão exerce duplo papel na fabricação do aço. Como combustível, permite que se alcancem elevadas temperaturas (cerca de 1.500º Celsius), necessárias para a fusão do minério. Como redutor, associa-se ao oxigênio, que se desprende do minério com a alta temperatura, deixando livre o ferro. O processo de redução do oxigênio do ferro para ligação com o carbono ocorre dentro de um alto-forno. No processo de redução, o ferro se liquefaz e passa a se chamar ferro-gusa.

210. O ferro-gusa é refinado nos altos fornos para se obter o aço líquido, o qual é vazado em moldes metálicos no processo de lingotamento contínuo, para a obtenção das placas. Estas, por sua vez, são reaquecidas e submetidas à conformação mecânica a quente, quando serão transformadas em bobinas e chapas.

211. A laminação a frio é caracterizada pela deformação do material (bobinas ou chapas), a temperatura ambiente, em um laminador de tiras a frio para obtenção da espessura final do produto. Essa deformação dos grãos ocorre no mesmo sentido da direção de laminação, a qual irá conferir ao mesmo uma condição denominada "Full Hard". A restauração das propriedades mecânicas do material depende de tratamento térmico, conhecido como "recozimento".

212. A laminação a frio aumenta a resistência e a dureza do aço. Além disso, em função de seu acabamento liso, os laminados planos a frio encontram aplicação mais abrangente nos setores automotivo, de construção civil, de infraestrutura e de aparelhos eletrônicos.

213. Com relação aos possíveis canais de distribuição, o produto similar doméstico pode ser vendido para distribuidores ou usuários finais.

### 2.4. Da similaridade

214. O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

215. Dessa forma, o produto objeto da investigação e o produto produzido no Brasil:

(i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas (minério de ferro e carvão);

(ii) apresentam as mesmas características físicas e químicas, sendo comercializados na forma de bobinas, rolos ou folhas/chapas e com composição química variando de acordo com a destinação do produto e/ou norma técnica eventualmente adotada, conforme exigência do cliente;

(iii) não estão submetidos a normas ou regulamentos técnicos, mas seguem as mesmas normas e especificações técnicas que asseguram aos produtos sua adequação aos usos e aplicações a que se destinam;

(iv) são produzidos segundo processo de fabricação semelhante (fundição, refinamento, laminação a quente e laminação a frio);

(v) têm os mesmos usos e aplicações (setores automotivo, de construção civil, de infraestrutura e de aparelhos eletrônicos); e

(vi) podem ser vendidos para distribuidores ou usuários finais.

